

SUMÁRIO

Secr. de Desenvolvimento Econômico	Pág: 2
SECR. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	Pág: 6
SECR. GOVERNO	Pág: 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Secr. de Desenvolvimento Econômico

Outros Atos

Diversos



Tarumã/SP, 25 de novembro de 2025.

Contribuinte: STRUTURA ENVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DE ASSIS LTDA

Compromissário: CLAUDIO HENRIQUE DE PAULA DIAS

Endereço da infração: RUA PAU D'ALHO, Nº 1831, JARDIM DAS ÁRVORES III, TARUMÃ/SP

Inscrição cadastral: 7.319.35.01

Endereço de correspondência: RUA DA AMIZADE, Nº 790, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP *Araponga, 790.*

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 458/2025

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:

I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Públíco - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 26/11/25

NOME COMPLETO: R. B. V. G. R.

RG/CPF: _____

Rua Arcoira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 3

PREFEITURA DE TARUMÃ
Tarumã de Todos Nós

**01 Selo
02 Documento
03 Firma
04 Assinatura
05 Selo**

Tarumã/SP, 24 de novembro de 2025.

Contribuinte: LUIS CARLOS DA SILVA
Compromissário:
Endereço da Infração: RUA TILÁPIA, Nº 375, RESIDENCIAL DOURADOS, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.299.01.01
Endereço de correspondência: RUA MONSARAS, Nº 56, VILA DOS LAGOS, TARUMÃ/SP
Moto Grossodossul 76.

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 433/2025

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO
Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º. - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º. - O responsável poderá efetivar o recolhimento de Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º. - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANT: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Públíco - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

[Assinatura]

Supervisora de Programas
UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

NOME COMPLETO: *Robson* **DATA:** *26/11/25* **RG/CPF:** _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 4



Tarumã/SP, 25 de novembro de 2025.

Contribuinte: STRUTURA ENVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DE ASSIS LTDA

Compromissário: CLAUDENIR GOBBI

Endereço da infração: RUA PAU D'ALHO, Nº 1727, JARDIM DAS ÁRVORES III, TARUMÃ/SP

Inscrição cadastral: 7.319.48.01

Endereço de correspondência: RUA PAU D'ALHO, Nº 23, VILA DOS ESTADOS, TARUMÃ/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 455/2025

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para captação/capinação e limpeza do terreno, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.*

*Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.*

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Públíco - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18) 3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

NOME COMPLETO: Ronaldo DATA: 01/11/23 RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 5



Tarumã/SP, 25 de novembro de 2025.

Contribuinte: STRUTURA ENVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DE ASSIS LTDA
Compromissário: CLAUDENIR GOBBI

Endereço da infração: RUA PAU D'ALHO, Nº 1719, JARDIM DAS ÁRVORES III, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.319.49.01

Endereço de correspondência: RUA PAU D ALHO, Nº 23, VILA DOS ESTADOS, TARUMÃ/SP
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 456/2025

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para captação/capinação e limpeza do terreno, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.*

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Grissol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4700

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.


Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

NOME COMPLETO: Rublene Ribeiro DATA: 26/11/25 RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





SECR. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Outros Atos

Diversos



ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARUMÃ

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Maria Antônia Benelli os membros do Conselho Municipal de Educação de Tarumã para tratativas referentes às pautas previamente encaminhadas. Estiveram presentes os(as) seguintes conselheiros(as): **Célia Aparecida Guedes, Eloisa Frizzo Dias, Patrícia Capelini Vitor, Daniela Vieira, Sirlei Santos Medeiros, Juliana S. Laurenti, Patrícia Midena Alcemiro, Cláudia Maria Manzoni, Everton Carlos Pestana, Simony V. Moraes Rocha, Patrícia Dutra, Cassia Helena F. Hartmann, Rosangela do Nascimento Silva e Jéssica Fernandes S. Eduardo.** O presidente do Conselho, **Everton Carlos Pestana**, declarou aberta a reunião e iniciou sua fala apresentando o estudo realizado pela Câmara Técnica da Educação Fundamental acerca do Programa "Na Ponta do Lápis". Esclareceu que, conforme solicitado em reuniões anteriores, a Câmara Técnica analisou a proposta, seus objetivos e sua aplicabilidade no contexto educacional do município, emitindo parecer favorável à implementação do programa. Após a leitura do parecer no plenário, o mesmo foi **aprovado por unanimidade**. O Programa Na Ponta do Lápis tem como foco o fortalecimento das habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático dos estudantes da Educação Básica, por meio de atividades estruturadas e alinhadas aos objetos de conhecimento previstos na Base Nacional Comum Curricular. O programa propõe ações sistemáticas que envolvem professores, coordenadores e gestores, com o intuito de promover avanços na aprendizagem, acompanhamento contínuo do desempenho dos alunos e elaboração de estratégias pedagógicas alinhadas às necessidades identificadas em sala de aula. Foram discutidos e registrados os apontamentos referentes ao desenvolvimento do programa no âmbito municipal, incluindo sugestões para potencializar sua aplicação, entre elas a utilização de aulas das áreas de Geografia, História, Matemática, SEBARE, Tecnologia Educacional e Vivência Matemática como apoio às atividades propostas, sempre respeitando a

*Juliana
S.
Sirlei
Daniela
Cláudia
Cassia
Rosangela
Jéssica
Eduardo
Everton
Célia
Eloisa
Patrícia
Midena
Alcemiro
Simony
Moraes
Rocha
Patrícia
Dutra
Cassia
Helena
F. Hartmann
Rosangela
do Nascimen
to Silva e Jéss
ica Fernandes
S. Eduardo*





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 7



organização pedagógica e o planejamento semanal da escola e com utilização das perguntas da plataforma em avaliações bimestrais. Na sequência, passou-se à segunda pauta da reunião: **o Calendário Escolar de 2026**. Após análise e debate entre os conselheiros, o calendário proposto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, **Simony Valeze Moraes Rocha**, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes. Tarumã, 17 de novembro de 2025.

Patrícia Capelini Dutra
Simony Valeze Moraes Rocha
Júlio César Baurut
Everton Carlos Pestana
Patrícia Miedema Alencastro
Elisa Souza Dias
Júnior Germano das Graças Eduardo
Célia Apa Guedes
Claudia Maria Manzani
Rosângela do Nascimento Silla
Sílvia Santol Medeiros
Patrícia Quintino Dutra
Carmo Helvina Soárez Hartmann Ohmat-Daimov

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 8

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 9



LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 17/11/2025 | Horário: 09h00 | Local: Escola Maria Antônia Benelli

Pauta: Calendário Escolar 2026, Programa Na Ponta do Lápis - Educação Financeira e demais ordem do dia.

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Lilia Ap. Guedes	
2	Clássia Brizzi Dias	
3	Patrícia Capelini Dutra	
4	Danielle Perna Souza	
5	Silvia Santos Medeiros	
6	Juliana S. Ferreira	
7	Patrícia Madena Alencastro	
8	Claudia Maria Manzan	
9	Brayan Carlos Pestana	
10	Simony Valya morau Rocha	
11	José da Fernandes S. Eduardo	
12	Desangela de Matos Monteiro	
13	Patrícia Quintino Dutra	
14	Cassia Helena Soárez Hartmann	
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





PARECER Nº 002/2025
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARUMÃ

Assunto: Análise e parecer sobre a implementação do *Programa Na Ponta do Lápis* nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

O *Programa Na Ponta do Lápis* é uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) e de seus parceiros, voltada à promoção de ações destinadas à consolidação de esforços para a educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária na Educação Básica. Seu principal objetivo é apoiar e fortalecer a implementação dos temas contemporâneos transversais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco na macroárea Economia.

Além do letramento financeiro, o Programa busca contribuir para a formação cidadã dos estudantes, promovendo uma relação responsável com o dinheiro e o consumo, e incentivando uma compreensão crítica e consciente sobre temas como previdência, impostos, seguros, crédito, endividamento, renda e empreendedorismo. Tais temas impactam diretamente a experiência de vida e os projetos de futuro dos educandos, fortalecendo sua autonomia e visão de mundo.

O Programa está estruturado em Unidades Temáticas, a saber:

- Circulação social do dinheiro;
- Planejamento;
- Consumo;
- Poupança e investimento;
- Crédito e endividamento;
- Renda e empreendedorismo;
- Risco e proteção;
- Cenário financeiro e cidadania.

Rua Aroeira, 482 – Vila das Árvores – CEP 1622-074 – Tarumã - SP – Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR

Sílvia S. M.





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 11



Cada uma dessas unidades é constituída por competências e habilidades cujo desenvolvimento ocorre a partir de diversos objetos de conhecimento, em consonância com as diretrizes da BNCC.

II – ANÁLISE E SUGESTÃO

Considerando o caráter interdisciplinar e formativo do Programa, o Conselho Municipal de Educação entende que sua implementação nas escolas da Rede Municipal é plenamente favorável e alinhada às políticas educacionais vigentes, especialmente à BNCC.

Sugere-se que as atividades do Programa *Na Ponta do Lápis* possam ser desenvolvidas utilizando-se, de forma articulada, as aulas de Geografia, História, Matemática, Tecnologia Educacional, SEBRAE e Vivência Matemática, de modo que os conteúdos e objetos de conhecimento sejam integrados ao cotidiano escolar e à realidade dos alunos.

Recomenda-se, ainda, que cada Unidade Escolar, em conjunto com sua Coordenação Pedagógica, elabore o plano de desenvolvimento das ações do Programa, inserindo no semanário docente o nome do Programa, a Unidade Temática e o objeto de conhecimento trabalhado em cada atividade.

As atividades propostas deverão manter-se flexíveis, respeitando a realidade e especificidades de cada escola, de forma que as ações possam ser adaptadas às necessidades e ao contexto dos alunos, sem comprometer a essência e os objetivos do Programa. Fica sugerido também que os professores em suas avaliações bimestrais utilizem questões do programa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de [NOME DO MUNICÍPIO] emite PARECER FAVORÁVEL à implementação do Programa *Na Ponta do Lápis* nas Unidades Escolares da Rede Municipal, considerando sua relevância pedagógica, formativa e cidadã, bem como sua total consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Reforça-se a importância de que as práticas sejam planejadas de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, assegurando aos estudantes o

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax: (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR

Série 5 m





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 12



desenvolvimento de competências que contribuam para a construção de uma educação financeira crítica, ética e cidadã.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tarumã, aos
17 dias do mês de novembro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax: (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 13



RESOLUÇÃO CME Nº 002 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO ESCOLAR 2026.

**EVERTON CARLOS PESTANA, PRESIDENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TARUMÃ.**

CONSIDERANDO, Lei nº 116 de 16 de agosto de 1994 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 12 de abril de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 1408/2013;

CONSIDERANDO, ata da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 17 de novembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar 2026 da Rede Municipal de Ensino de Tarumã.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 17 de novembro de 2025.


EVERTON CARLOS PESTANA
Presidente do Conselho Municipal da Educação

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 14

SECR. GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO N° 3389/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. JOÃO ALVINO MADUREIRA, LOTADO NO CARGO DE AJUDANTE GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que, ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, o servidor está sujeito à aposentadoria compulsória, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, no âmbito do processo regularmente instruído e tramitado junto a UGB - Recursos Humanos, concluído conforme Processo nº 008/2025;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 40, § 1º, II da CF e LC nº 152/15, c/c art. 12, VI da Lei Complementar Municipal nº 013/2021 - Aposentadoria Compulsória.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 152/2015, e com o artigo 12, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 013/2021 (Aposentadoria Compulsória), **fica concedida**, a partir de 25 de novembro de 2025, a aposentadoria compulsória ao servidor público municipal **Sr. JOÃO ALVINO MADUREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.607.666 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 034.633.858-13, ocupante do cargo de **Ajudante Geral**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos. A remuneração do benefício será calculada nos termos da legislação vigente, correspondente a **60% da média das contribuições**, acrescida de **2% por ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos**, sendo o valor **complementado para alcance do piso salarial**, resultando na importância mensal de **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme consta no Processo de Aposentadoria nº 008/2025.

Art. 2º. - A aposentadoria concedida nos termos do artigo 1º deste Decreto será integralmente custeada pelo **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP**, a partir de 25 de novembro de 2025.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 25 de novembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/70C8-70D5-6712-DF4B> e informe o código 70C8-70D5-6712-DF4B



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70C8-70D5-6712-DF4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 26/11/2025 13:55:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 26/11/2025 14:03:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/70C8-70D5-6712-DF4B>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 16

Portarias



PORTARIA N. 11411/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GREICE KELY GRACIANO, PARA O CARGO EXCLUSIVO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 18 de Novembro de 2025, nos termos da Lei Complementar 22/2022, de 08 de setembro de 2022, a **SRA. GREICE KELY GRACIANO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **48.***.***-5** SSP/SP, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **428.***.***-62** e do PIS/PASEP nº **268.*****.44-7** para ocupar o cargo exclusivo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS**, Anexo VII, da Lei Municipal nº. 1.726/2025 de 06 de Agosto de 2025, junto à Unidade Gerencial Básica Crescer Sempre alocado no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 17 de Novembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/0607-6B25-E5F9-E7CA> e informe o código 0607-6B25-E5F9-E7CA





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0607-6B25-E5F9-E7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 18/11/2025 08:44:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 18/11/2025 11:54:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0607-6B25-E5F9-E7CA>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 18



PORTARIA N. 11412/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. DAIANE APARECIDA GALERA, DO CARGO EM CARÁTER EFETIVO DE PSICÓLOGO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido da servidora, a partir de 02 de Novembro de 2025, nos termos do Art. 59, Lei Complementar nº 22/2022 (Estatuto dos Servidores), de 08 de Setembro de 2022, a **SRA. DAIANE APARECIDA GALERA**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 42.***.***-3 SSP/SP e do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF n.º 305.***.***-79, matrícula funcional nº 809, do cargo em caráter efetivo de **PSICÓLOGO**, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de Novembro.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 25 de Novembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 – Vila das Árvores – CEP 19822-074 – Tarumã – SP – Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/6190-0568-F7F6-5E2C> e informe o código 6190-0568-F7F6-5E2C



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6190-056B-F7F6-5E2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 25/11/2025 15:25:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 26/11/2025 09:32:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6190-056B-F7F6-5E2C>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 26 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1788

Página 20

Diversos



Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 075/2025

Processo nº 065/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Contratada: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Objeto: Registros de Preços para aquisição eventual de medicamentos.

Com fulcro no artigo 113, inciso I, do Decreto nº 3.001 de 20 de dezembro de 2023, a Administração resolve por bem cancelar a Ata de Registro de Preços nº 068/2025. Tendo em vista a solicitação da empresa a PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, a qual manifestou formalmente seu interesse em desistir dos itens 48 - BROMETO DE NBUTILESCOPOL AMINA -10MG, 154 - FLUOCINOLONA ACETONIDO 0,250MG + POLIMIXINA B 10000UI + NEOMINICINA 3,500MG + LIDOCAINA 20MG - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5ML, 226 - PARACETAMOL 200MG /ML FRASCO 15ML e 253 - TSULFADIAZINA DE PRATA - 10MG/G (1%) CREME BISNAGA 30G (constantes da Ata de Registro de Preços nº 075/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2025, justificando que, em razão de um equívoco identificado durante a elaboração da proposta, os itens foram cotados com base na ordem e nas especificações constantes do Termo de Referência. No entanto, a plataforma eletrônica de licitações apresentava os itens em uma ordem distinta daquela estabelecida no referido documento. Essa divergência resultou em uma associação incorreta entre os valores ofertados e os itens correspondentes na plataforma, gerando uma Ata de Registro de Preços com valores que não condizem com os itens efetivamente cotados. Tal inconsistência comprometeu a validade do resultado final do processo, tornando necessária o cancelamento da ata para garantir a regularidade, a transparência e a correta execução da contratação. Com isso torna-se inviável um acordo entre esta municipalidade e a detentora da Ata. Assim, cabe a essa municipalidade a obrigação de resguardar o interesse público, fazendo-se necessário o cancelamento da Ata de Registro de Preço.

Data da assinatura: 24/11/2025

Departamento de Licitações
Erica Passarelli
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



